



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 09 / 02 / 23Hora: 10:18 Visto: Citegia

LEI Nº 3965, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

(De autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata)

“Cria o Programa Asfalto no Campo, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo - SP e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Programa Asfalto no Campo, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, de caráter contínuo e permanente.

Art. 2º - O presente programa, instituído por Lei, atende aos seguintes objetivos:

- I - garantir a manutenção do programa ao longo do tempo, independente de mandato eletivo do executivo;
- II - garantir previsão orçamentária anual específica para sua realização;
- III - tornar-se política institucional do município, sendo uma das prioridades de investimentos para a zona rural de Santa Cruz do Rio Pardo;
- IV - proporcionar melhor infraestrutura das vias situadas na zona rural, contribuindo para melhorar o escoamento da produção agropecuária, oportunizar maior segurança ao transporte escolar e trânsito dos produtores e moradores da zona rural;
- V - contribuir com a evolução da qualidade de vida dos moradores na zona rural do município.

Art. 3º - Para a execução da presente Lei, poderão ser firmados convênios com outras instituições públicas e/ou privadas, além dos Governos Federal e Estadual.

Art. 4º - Poderá o presente Programa ser regulamentado por Decreto do Executivo, dando-lhe eficácia e aplicabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de novembro de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito